

Isso posto, atendemos a tal solicitação e nos termos da alínea "a", inciso IV, artigo 27 do Decreto 26.648/87, excluímos a(s) agência(s) abaixo especificada(s) do Cadastro de Órgãos Arrecadores.

Agência — São José do Rio Preto/SP.
Ordem CEC — 346/76-7.
Cód. Agência — 346/76-7.
Cód. Munic. — 647-6.
Data Sup. — 19-8-96.

Processo — SF — 19.102-89 — Banco Dibens S/A. — Localidade — Capital — Autorização para arrecadar tributos estaduais.

A organização bancária em epígrafe solicita a admissão no Sistema de Arrecadação Estadual pela Rede Bancária do Estado de São Paulo, para seu(s) estabelecimento(s) abaixo indicado(s) para arrecadação de tributos estaduais.

Isso posto à luz da alínea "a", inciso IV, artigo 27 do Decreto n.º 26.648/87, Autorizamos o acionamento, por intermédio da(s) referida(s) agência(s) de Guia de Informação e Apuração de ICMS, bem como a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais previstos na Portaria CAT n.º 27/95, nos termos, forma e condições por ela estabelecidas, sob a seguinte(s) codificação(ões) que a(s) acompanha(m):

Agência — Alphaville.
Ordem CEC — 26.
Cód. Agência — 241/26-6.
Cód. Munic. — 206-9.

Comunicado DEAT/7 — Série Regime Especial 242/96

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 547, § 3.º do RICMS, aprovado pelo decreto 33.118, de 14-3-91, e artigo 1.º da Portaria CAT-39, de 1-7-91, comunica aos interessados que, com base no artigo 544 do Regulamento do ICMS e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial autorizando procedimentos relativos ao cumprimento de obrigação acessória.

Processo — DRT-15.114/96.

Dependência — Diretoria Executiva da Administração Tributária Interessada — Henrique Hildebrand Junior e outros
IE — P — 0637.0172.5/000 — CPF — 745.796.578-53
Endereço — Fazenda Águas da Prata — São Carlos.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital

Despacho do Delegado Regional Tributário

Aplicando a pena de advertência à empresa Rol-Mat Administração de Serviços Ltda., com fundamento no artigo 81, inciso I da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 87, inciso I da Lei Federal 8.666/93, bem como, o desconto na importância de R\$ 1.135,55, sobre a base mensal pendente.

Decisões Proferidas pela DRTC-I-S.J. Seção de Julgamento

Infringência à legislação do ICMS

Fazendo os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar, essa importância, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo. Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no PFC — Posto Fiscal da Capital, onde o Contribuinte estiver juridicionado — Onde o Processo aguardar a fluência do prazo e poderá ser examinado.

Processos

DRT-1-18616/94 — Bahama Automóveis Ltda. — Multa R\$ 1.262,00 — Imposto R\$ 26,18

DRT-1-2719/96 — Fanny Importação e Comércio Ltda. — Multa R\$ 9.929,53 — Imposto R\$ 16.223,32

DRT-1-4132/96 — Maya Importação e Exportação Ltda. — Multa R\$ 838.703,00

DRT-1-4134/96 — Starnet Instalações Ltda. — Multa R\$ 532,00 — Imposto R\$ 136,80

DRT-1-4137/96 — Masullo & Falsque Ltda. — Multa R\$ 1.897,00 — Imposto R\$ 465,63

DRT-1-5076/96 — Posto de Serviço Jôia da Mooca Ltda. — Multa R\$ 57,68

DRT-1-5426/95 — Mercantil Industrial Mississippi Ltda. — Multa R\$ 6.429,00 — Imposto R\$ 12.334,68

DRT-1-6167/95 — Basileite Materiais para Construção Ltda. — ME — Multa R\$ 48,00 — Imposto R\$ 12,55

DRT-1-6168/96 — Mercado das Tintas Zona Leste Ltda. — Multa R\$ 979,00 — Imposto R\$ 1.000,52

DRT-1-6178/95 — Comercial de Cereais Veimor Ltda. — Multa R\$ 510.654,91 — Imposto R\$ 23.333,62

DRT-1-6222/95 — Arthur Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Multa R\$ 120.952,00 — Imposto R\$ 16.339,25

Despachos proferidos pela Seção de Julgamento — DRT-1

Deferindo:

nos termos do artigo 9.º, inciso VIII, da Lei 6.606/89, os pedidos de Isenção de IPVA, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Processo DRT-1 — Interessado — Placas

1116-96 — Edna Kleinschmidt — BIN-8767

1120-96 — João Wesley Godoy — BGC-4301

5570-96 — Clodionel Pereira Barbosa — TH-6226

5577-96 — Genésio Castano Sarno Filho — BPA-0715

6866-96 — Marinaldo Soares de Miranda — PD-2026

PL-Nº

CONTROLE DE ESTOQUE DE AGROTÓXICOS

PRODUTOS CLORADOS

NOME DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL				PERÍODO DE				CADASTRO SF Nº			
PRODUTO:				NOME COMERCIAL				PRINCÍPIO ATIVO			
ENTRADA				FUNDACION				SAÍDA			
DATA				NOME				NOME			
NÚMERO DA RECEITA OU NÚMERO DA NOTA FISCAL DE TRANSPORTAÇÃO				NOME				NOME			
NÚMERO DA RECEITA OU NÚMERO DA NOTA FISCAL DE TRANSPORTAÇÃO				NOME				NOME			
NÚMERO DA RECEITA OU NÚMERO DA NOTA FISCAL DE TRANSPORTAÇÃO				NOME				NOME			

VISTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-7-96

Homologando resultado e ajudando a obtenção da Tomada de Preços 5/96, para a contratação de serviços de segurança e vigilância. Proc. 52.130/96.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Prorrogação

Proc. SAA 205-92 - Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: NG-São Paulo Comércio e Representações Ltda. Valor Total: R\$ 6.156,96. Valor por exercício: R\$ 3.078,48 para 1996 e R\$ 3.078,48 para 1997. Unidade Gestora Responsável — 13.01.02, Programa de Trabalho 0407002128610001 e Natureza da Despesa: 349039. Data da Assinatura: 28-6-96. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fichários eletromecânicos. Vigência: 1 ano a contar de 1-7-96.

Deliberações da Comissão Julgadora

Aprovando a documentação apresentada e emitindo o Certificado de Regularidade Cadastral para as seguintes firmas:

De 22-7-96

Seguradora Seguradora Patrimonial Ltda., estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 134, Praia Grande — São Paulo, objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial bancária e financeira.

De 29-7-96

Serviço — São Vicente Seguradora Bancária e Patrimonial S/C Ltda., estabelecida na Rua João Ramalho, 950 — São Vicente — São Paulo, objetivando a prestação de serviços a pessoas físicas e/ou empresas jurídicas de vigilância, segurança, transporte de valores de terceiros e segurança bancária em estabelecimentos financeiros.

Resumo de Termo de Contrato

Proc. SAA 234-93 - Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 2º Volume. Contratada: Savip — São Vicente Seguradora Bancária e Patrimonial S/C Ltda. Valor Total: R\$ 56.406,74. Unidade Gestora Responsável — 13.01.02, Programa de Trabalho -04007002128620001 e Natureza da Despesa - 349039. Data da Assinatura: 31-7-96. Objeto: prestação de serviços de vigilância na Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Vigência: 2-6-96 a 1-10-96.

Processo DRT-1 — Interessado — Placas

1118/96 — Ivanildo Alves de Souza — SX-3039

1125/96 — Manoel Pinto Borges — BN-7119

nos termos do artigo 9.º, inciso II, da Lei 6.606/89, o pedido de Isenção de IPVA, formulado pelo interessado abaixo relacionado:

Processo DRT-1 — Interessado — Placas

4223/96 — Paulo Giovanni Fainelli — FPG-2323

nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Lei 6.606/89, os pedidos de imunidade de IPVA, formulados pelo interessado abaixo relacionado:

Processo DRT-1 — Interessado — Placa

6142/96 — Serviço Nac. de Aprendizagem Indl. — Senai — GFC-5465

Nos termos do artigo 9.º, inciso VIII, da Lei 6.606/89, os pedidos de Isenção do IPVA, formulados pelos interessados nos processos abaixo relacionados:

DRT-1 N.º — Interessado — Placas

05972/96 — Chihito Kamei — CAT 5894

05973/96 — Vitória Faria Machado — CSC 2481

05975/96 — Adilson José Simplicio — CAB 9311

05983/96 — Dirceu Marcos Soler — CBC 4983

Nos termos do artigo 9.º, inciso V, da Lei 6.606/89, o pedido de Isenção do IPVA, formulado por Lairdo Fernandes Velloso no processo DRT-1 1876/96 para o veículo placas BPA 8928.

Indeferindo, nos termos do artigo 9.º, inciso VIII, da Lei 6.606/89, os pedidos de Isenção de IPVA, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Delegacia Regional Tributária de Campinas

Extrato de Reajuste

Processo DRT/7 — 12078/92

Interessado — Delegacia Regional Tributária de Campinas

Contratada — Xerox do Brasil Ltda

Assunto — Autorização de reajuste da base mensal a partir de 1-7-96 para R\$ 5.035,33

Processo DRT/75 — 1025/86

Interessado — Delegacia Regional Tributária de Campinas

Locatário — O Estado de São Paulo

Locadores — Francisco Carlos Kuzulitz, Adroaldo Fontanetti e Mineração Mandó Ltda.

Assunto — Autorização de reajuste da base mensal a partir de 1-7-96 para R\$ 169,49.

Delegacia Regional Tributária de Osasco

Despachos da Seção de Julgamento

Notificando, nos termos do artigo 8.º da Portaria CAT 83/91, os contribuintes abaixo indicados de que poderão efetuar o lançamento do crédito do ICMS/ICMS, pleiteado nos processos, relacionados, independentemente de autorização expressa por parte do Fisco:

Proc. DRT/14 — 960/96 — Immont Indústrias Químicas Ltda.

Proc. DRT/14 — 1897/95 — Schenck do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Proc. DRT/14 — 134/96 — Schenck do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Proc. DRT/14 — 1180/96 — Immont Indústrias Químicas Ltda.

Proc. DRT/14 — 3/96 — Immont Indústrias Químicas Ltda.

Proc. DRT/14 — 94/95 — Ciba Geigy Química S/A

Proc. DRT/14 — 100/95 — Ciba Geigy Química S/A

Proc. DRT/14 — 1836/95 — Immont Indústrias Químicas Ltda.

Proc. DRT/14 — 1747/95 — Ciba Geigy Química S/A

Proc. DRT/14 — 437/95 — Ciba Geigy Química S/A

Proc. DRT/14 — 101/95 — Ciba Geigy Química S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

Proc. DRT/14 — 204/95 — Rockwell do Brasil S/A

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Comunicação

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Resolução SF n.º 42, de 14-9-90, o Departamento de Finanças do Estado comunica que, para fins de caução, os valores das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTPs para o dia 6-8-96 são:

CÓDIGO	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
521825	15-10-96	0.0084897038
521825	15-12-96	0.0048425950
521825	15-03-97	0.0023088445
521825	15-06-97	0.0011879677
521825	15-09-97	0.0006023219
521825	15-12-97	0.0002919865
521825	15-03-98	0.0001390735
521825	15-06-98	0.0000626101
521826	15-09-98	0.0262908134
521826	15-12-98	0.0098928233
521826	15-03-99	0.0034019327
521826	15-06-99	0.0010665352
521826	15-09-99	0.2309912700
521826	15-12-99	1.8180341600
521825	15-01-00	1.7558977100
521827	15-03-00	1.6442998600
521826	15-06-00	1.4464646400
521827	15-09-00	1.2924271100
521827	15-12-00	1.1808147300
521824	15-06-01	1.0323032800
525000	15-09-97	0.0397083905
LTSP6A	15-09-98	9.3456690200
LTSP6P	15-09-99	0.5301370400
LTSP6C	15-09-00	21.8503611200
LTSP6D	15-06-01	1.032.303.2830000

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis 7/93" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ry Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Profª Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvia Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatupé; Senac Vitoria; e **Senac Votuporanga.**

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**

b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**

c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatupé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nivel Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 3



PORTARIA SENAC/GD GEDUC - SE Nº 28/2023

A Supervisão Educacional do Senac São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Instrução Normativa nº. 06/2016, da Diretoria Regional do Senac São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a mudança de endereço do Senac Bebedouro, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0041-85, da Rua Tobias Lima, nº 1370, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, para a Praça Abílio Manoel, nº 14, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 5/10/2021.

São Paulo, 8 de março de 2023.

Roland Anton Zottele
Diretor de Educação Profissional

Carolina Figueiredo Pereira
Supervisão Educacional

Gerência de Desenvolvimento
Grupo Educação
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 5º andar — Centro
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2014 Fax: 11 3236 2133
supervisaoeduc@sp.senac.br
www.sp.senac.br